



CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DO CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



TÍTULO I – DA ENTIDADE

CAPÍTULO I – NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Clube dos Corretores de Seguros no Estado de Minas Gerais, fundado em 20/Março/1985, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Afonso Pena, 867 – 23º andar – Sala 2.319 - Bairro Centro, é uma Associação sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Clube poderá adotar cores e emblemas para representação gráfica desde que aprovados em Assembléia.

Art. 2º - São objetivos do Clube:

- a) – Congregar os Corretores de seguros que atuam no mercado de seguros no Estado de Minas Gerais, em torno de interesses comuns e promover o engrandecimento profissional da classe;
- b) – Promover e incentivar entre os sócios a cooperação mútua e a amizade, proporcionando-lhes oportunidades de conagração através de programações de atividades sociais, recreativas e culturais;
- c) – Pugnar pelos princípios da ética profissional, pelos princípios da moral e o respeito à sociedade;
- d) – Contribuir para o constante aprimoramento técnico-profissional do Corretor de Seguros no mercado de seguros.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio do Clube é constituído pelos bens imóveis e móveis, direitos e ações que venha a possuir e é independente dos seus sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de dissolução voluntária de suas atividades, dar-se-á ao patrimônio a distinção prevista no Art. 42.

CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação do Clube, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e em sua falta compete ao substituto estatutário.

TÍTULO II – DOS PARTICIPANTES

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS

Art. 5º - haverá três categorias, a saber:

- a) – SÓCIOS PLENOS;
- b) - PARTICIPANTES CONVIDADOS;
- c) - PARTICIPANTES HONORÁRIOS.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO

Art. 6º - Poderá ser proposto como **SÓCIO PLENO** do Clube, Corretor de Seguros de ambos os sexos, com o mínimo de 1 (um) ano de exercício da profissão, de reconhecida idoneidade moral e profissional, que resida no Estado de Minas Gerais e que seja apresentado por outros 2 (dois) sócios, que tenham pelo menos 2 anos de filiação ao Clube.

Art. 7º - Poderá ser proposto como **PARTICIPANTE CONVIDADO** do Clube, pessoa natural que seja sócio, administrador, executivo ou que exerça função relevante em corretora de seguros, de reconhecida idoneidade moral e profissional, que resida no Estado de Minas Gerais e que seja apresentado pelo SÓCIO PLENO e por outros dois sócios, que tenham pelo menos 2 (dois) anos de filiação ao Clube.

Art. 8º - Poderá ser proposto como **PARTICIPANTE HONORÁRIO** do Clube pessoa natural indicada pela Diretoria e aprovada por Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria deverá justificar sua indicação comprovando que o indicado resida ou tenha residido em Minas gerais e que

E-mail: clubcormg@ig.com.br

AV. AFONSO PENA, 867 - SALA 2.319 - EDIFÍCIO ACAIACA - TELEFAX: (0xx 31) 3213 - 49 85 - 30130-002 B. ITE - MG

tenha se distinguido por serviços meritórios em prol da classe de Corretores de Seguros ou instituição de seguros, local ou em qualquer parte.

Art. 9º - A admissão do **SÓCIO PLENO** ou **PARTICIPANTE CONVIDADO**, depois de aprovada a proposta, será feita mediante convite para ingressar no quadro social do Clube onde ele assinara o livro próprio existente, que, confirmará sua inclusão.

Parágrafo 1º - A proposta será recebida pelo Secretário, por escrito, o qual encaminhará ao Conselho Fiscalizador para a necessária sindicância.

Parágrafo 2º - A conclusão da sindicância será encaminhada ao Secretário, por escrito, que apresentará a Diretoria para aprovação ou não do Indicado.

Art. 10 - A admissão do PARTICIPANTE HONORÁRIO seguirá o mesmo rito do caput do artigo anterior após a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 11 - A readmissão de SÓCIO PLENO ou PARTICIPANTE se dará obedecendo as mesmas normas da admissão, entretanto não serão readmitidos os que foram excluídos por infração disciplinar.

CAPITULO III – DA EXCLUSÃO

Art. 12 - Será excluído do Clube:

- a) – O SÓCIO PLENO ou PARTICIPANTE que deixar de possuir qualquer requisito para a sua admissão no quadro social;
- b) – O SÓCIO PLENO ou PARTICIPANTE que transgredir as normas estatutárias do Clube e as leis criminais do país;
- c) – O SÓCIO PLENO ou PARTICIPANTE que deixar de pagar suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos.

Art. 13 - O SÓCIO PLENO ou PARTICIPANTE deverá apresentar sua defesa por escrito ao Clube, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receber comunicação do Clube sobre os motivos da sua exclusão.

Art. 14 - A Diretoria nomeará uma comissão composta por 3 (três) SÓCIOS PLENOS, que receberá a defesa do interessado e terá 60 dias para apreciar os documentos apresentados, proferindo sua conclusão. As partes terão 15 (quinze) dias para contrapor à decisão, cabendo a Diretoria a decisão final.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS

Art. 15 - São direitos dos SÓCIOS PLENOS:

- a) – Igualdade a todos os sócios perante o Estatuto, estando sujeitos às normas disciplinares nele contidas;
- b) – Votar e ser votado, na forma do Estatuto;
- c) – Usufruir dos direitos e das promoções sociais que não estiverem sujeitas a contribuições extras.

Art. 16 - São direitos dos PARTICIPANTES:

- a) – Igualdade a todos os sócios perante o Estatuto, estando sujeitos às normas disciplinares nele contidas;
- b) – Usufruir dos direitos e das promoções sociais que não estiverem sujeitas a contribuições extras.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES

Art. 17 - São deveres dos SÓCIOS PLENOS e PARTICIPANTES:

- a) – Acatar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) – Contribuir pontualmente com as obrigações pecuniárias regularmente atribuídas.

Parágrafo Único - Os PARTICIPANTES HONORÁRIOS ficarão isentos do pagamento das contribuições mensais.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PODERES

Art. 18 - Constituem Poderes do Clube:

- a) – Assembléia Geral;
- b) – Diretoria;
- c) – Conselho Fiscalizador.





CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DO CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral será constituída no mínimo pela metade mais um dos SÓCIOS PLENOS em gozo dos seus direitos sociais em primeira convocação e, em segunda convocação 30 minutos após a primeira convocação com qualquer número de sócios e as decisões serão tomadas pelos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – a convocação para a Assembléia deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização através de um jornal de circulação diária.

Art. 20 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano no mês de março para prestação de contas e extraordinariamente quando se fizer necessário, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos sócios ou da Diretoria.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria Executiva será composta de:

- a) – Presidente
- b) – Vice Presidente
- c) – 1º Diretor Secretário
- d) – 2º Diretor Secretário
- e) – 1º Diretor Tesoureiro
- f) – 2º Diretor Tesoureiro
- g) – 1º Diretor Social
- h) – 2º Diretor Social

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os membros da Diretoria Executiva deverão residir na região metropolitana de Belo Horizonte, Capital. Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva, serão substituídos respectivamente pelos seus adjuntos, e a vacância dos cargos será suprido por um dos Conselheiros Fiscalizadores Suplentes, escolhidos em reunião plenária.

Art. 22 - A Diretoria se reunirá mensalmente para deliberar o que for colocado em pauta por seus pares, pelo Conselho Fiscalizador ou por assuntos apresentados por escrito pelos membros do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das contribuições estatutárias e a forma de pagamento será estabelecida em reunião da Diretoria e Conselho Fiscalizador.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) – Representar o Clube jurídica e socialmente;
- b) – Convocar, organizar e presidir as assembléias e reuniões;
- c) – Assinar com o Diretor Secretário as Atas e correspondências do Clube;
- d) – Assinar com o Diretor Tesoureiro os cheques, balancetes e recibos do Clube;
- e) – Empossar novos membros do quadro social;
- f) – Encaminhar a Diretoria os pedidos de exclusão de SÓCIOS PLENOS ou de PARTICIPANTES.

Art. 24 - Compete ao Vice Presidente:

- a) – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) – Colaborar com o Presidente e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo mesmo.

Art. 25 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) – Preparar as Atas do Clube;
- b) – Redigir e assinar com o Conselho Fiscalizador as propostas de candidatos ao quadro social.

Art. 26 - Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

- a) – Efetuar a cobrança de contribuições e pagamentos de despesas do Clube;
- b) – Manter um livro-caixa e prestar conta quando solicitado pela Diretoria;
- c) – Manter fiscalização sobre a contabilidade do Clube;
- d) – Manter toda a documentação necessária à prestação de contas dos órgãos fiscais trabalhistas e previdenciários;

E-mail: clubcormg@ig.com.br

AV. AFONSO PENA, 867 - SALA 2.319 - EDIFÍCIO ACAIACA - TELEFAX: (0xx 31) 3213 - 49 85 - 30130-002 B. HTE - MG

- e) – Assinar com o Presidente os cheques e recibos do Clube.

Art. 27 - Compete ao 1º Diretor Social:

- a) – Providenciar e organizar todas as atividades sociais e culturais do Clube.

Art. 28 - Competem as segundas diretorias:

- a) – Substituir os primeiros diretores em seus impedimentos;
b) Colaborar com os primeiros diretores e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por estes.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCALIZADOR

Art. 29 - O Conselho Fiscalizador será assim composto:

- a) – Três Conselheiros;
b) – Três Suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de vacância de um dos cargos de Conselheiro, este será suprido por um dos Suplentes escolhidos em reunião plenária.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscalizador:

- a) – Realizar as sindicâncias necessárias para a admissão de sócios;
b) -- Emitir parecer para a admissão ou exclusão de sócios;
c) – Apreciar e dar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, remetendo-a a Assembléia para aprovação.

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - A Diretoria e o Conselho Fiscalizador serão eleitos por um mandato de 3 (três) anos e a eleição se processará por escrutínio secreto.

Art. 32 - São inelegíveis os sócios não quites com o Clube e os que estiverem ocupando o cargo da presidência no órgão de classe da categoria.

Art. 33 - As eleições deverão ser marcadas pela Diretoria para ocorrer no último bimestre do último ano do mandato e a data deve ser comunicada aos SÓCIOS PLENOS com antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

Art. 34 - Deverão ser observadas as seguintes disposições para a eleição:

- a) – As candidaturas para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscalizador deverão ser postuladas através de chapa completa, onde todos os cargos deverão estar preenchidos;
b) – A chapa, ou chapas, que venham a concorrer deverão ser formalmente inscritas junto ao Presidente, até a reunião mensal que antecede a data da eleição;
c) – Na hipótese de concorrer duas ou mais chapas e havendo empate de votos, será considerada a chapa cujo candidato a PRESIDENTE tenha filiação mais antiga no Clube;
d) – Só é permitido o voto presencial, portanto não é admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO II – DA POSSE

Art. 35 - A posse da Diretoria e Conselho Fiscalizador se dará nos primeiros 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano seguinte a sua eleição.

TÍTULO V – DA VIDA FINANCEIRA

Art. 36 - São instrumentos da vida financeira do Clube:

- a) – Balancetes mensais;
b) – Demonstrativos semestrais das variações patrimoniais, receitas e despesas;
c) – Balanços anuais;
d) – A movimentação financeira far-se-á por meios normalmente aceitos para esta finalidade;
e) – Constituem receitas sociais as contribuições estatutárias, doações, subvenções, receitas promocionais geradas por bens patrimoniais e aplicações financeiras;
f) – Constituem despesas, todos os pagamentos realizados para que o Clube funcione regularmente;



[Handwritten signature]



CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DO CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS



- g) – Os pagamentos das obrigações e tributos terão preferência sobre outras despesas.

PARÁGRAFO 1º – A escrituração do Clube será realizada em livros próprios de acordo com as formalidades legais e sob a responsabilidade de um contador devidamente credenciado.

PARÁGRAFO 2º – É expressamente vedada a realização de despesas em atividades que não se incluem nas finalidades do clube.

TÍTULO VI – DAS ATIVIDADES

Art. 37 - O Clube terá por atividade:

- Café da manhã, almoço ou jantar-reunião que se dará na última quinta feira de cada mês, podendo esta data ser alterada;
- Jantares e coquetéis de conagração em ocasiões especiais, quando serão convidados os cônjuges ou acompanhantes dos sócios;
- Elaboração de trabalhos relacionados à técnica de seguros, ou jurídicos de organização profissional, trabalhos estes elaborados por comissões especialmente convocadas pela Diretoria para tal fim;
- Publicação de um informativo e veiculação pelos meios de comunicação de notícias de interesse do mercado de seguros;
- Promover palestras, encontros, cursos e seminários relativos ao mercado de seguros;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios se responsabilizarão pelas despesas efetuadas com o seu convidado ou acompanhante. Os convidados oficiais serão de responsabilidade do Clube.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os sócios não são responsáveis pelas obrigações e dívidas assumidas pela Diretoria, não respondendo por ela nem solidária nem subsidiariamente com seus patrimônios.

Art. 39 - Continuarão gozando de todos os direitos e obrigações os sócios jurídicos mencionados em Estatuto anterior.

Art. 40 - As restrições mencionadas no **Art. 32**, capítulo VI deste Estatuto, não são aplicáveis aos associados que estejam com mandatos eletivos em curso, até o termino dos mesmos, gozando de todos os direitos e obrigações anteriormente adquiridos.

Art. 41 - O Clube só poderá ser dissolvido com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos sócios, através de Assembléia Geral convocada para deliberar a respeito.

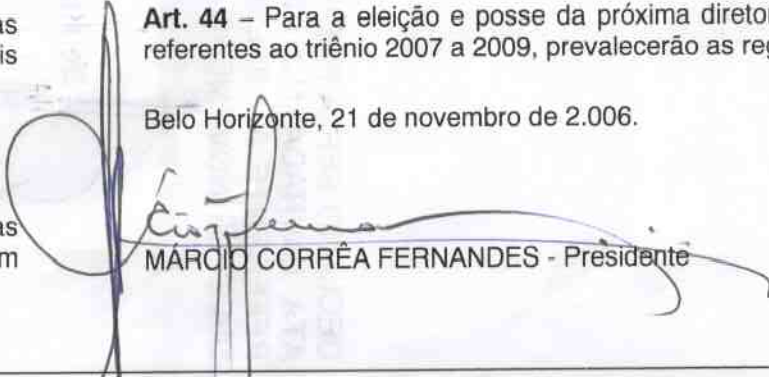
Art. 42 - Dissolvido o Clube, a Diretoria se encarregará de doar todo o seu acervo a uma instituição de caridade ou entidade de fins não econômicos da classe de Corretores, determinada pela maioria dos associados.

Art. 43 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação de Assembléia Geral convocada para este fim e seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. E, só poderá ser modificado mediante convocação de Assembléia Geral.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 – Para a eleição e posse da próxima diretoria e conselho fiscalizador, referentes ao triênio 2007 a 2009, prevalecerão as regras do Estatuto anterior.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2.006.


MÁRCIO CORRÊA FERNANDES - Presidente

E-mail: clubcomg@ig.com.br

AV. AFONSO PENA, 867 - SALA 2.319 - EDIFÍCIO ACAIACA - TELEFAX: (0xx 31) 3213 - 49 85 - 30130-002 B. HTE - MG

5 - 5